



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

LEI Nº 1.374/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR FOPPA, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de seu cargo, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de Caxambu do Sul integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Caxambu do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAXAMBU DO SUL

Art. 7º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Caxambu do Sul, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 8º. O Sistema Municipal de Cultura de Caxambu do Sul (SC), observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º. O Sistema Municipal de Cultura de Caxambu do Sul é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Cultura;
- III - Casa da Cultura
- IV - Museu Histórico de Caxambu do Sul

§ 1º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura de Caxambu do Sul contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º. O Sistema Municipal de Cultura de Caxambu do Sul buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Caxambu do Sul organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seu Departamento de Cultura, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete à coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Caxambu do Sul com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Caxambu do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Caxambu do Sul, por meio do Departamento de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter consultivo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Caxambu do Sul.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá como sede o mesmo local onde funciona o Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento de Cultura, viabilizará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I

Das Atribuições

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caxambu do Sul poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caxambu do Sul será composto por 10 (dez) conselheiros membros, de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, e terá a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos Grupos de Artesãos do município;
- b) 01 (um) representante de Grupos de Manifestações Tradicionais e Populares do município;
- c) 01 (um) representante das Associações Culturais do município;
- d) 01 (um) representante da área de música e/ou Artes Cênicas e
- e) 01 (um) representante do patrimônio Cultural material e imaterial do Município de Caxambu do Sul.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caxambu do Sul será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte organização:

- I - Um presidente;
- II - Um secretário-geral;
- III - Plenária
- IV - Comissões Especiais e Permanentes, e



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

V – Fóruns Permanentes.

§ 4º. Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral com seus respectivos suplentes.

§ 5º. O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura para o cargo, o qual terá voto minerva para votações no caso de empate.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Municipal de Política Cultural e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Poder Público se dará por indicação do Prefeito Municipal, e a escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por indicação dos respectivos segmentos sociais.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura, que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA CASA DA CULTURA DE CAXAMBU DO SUL

Art. 21. A Casa da Cultura de Caxambu do Sul é responsável por promover e incentivar a proteção ao patrimônio, histórico e cultural do município dinamizando e fomentando suas expressões artístico-culturais.

CAPÍTULO VI

DO MUSEU HISTÓRICO DE CAXAMBU DO SUL

Art. 22. O Museu Histórico de Caxambu do Sul deverá colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo, do patrimônio cultural e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo máximo de 360 dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

§ 3º. O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 24. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do Departamento de Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 25. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC do município de Caxambu do Sul, com o objetivo de prover os recursos necessários à promoção da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º. O FMC permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador das despesas do FMC será o Prefeito Municipal, podendo o mesmo, nomear como gestor o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 26. Constituem-se receitas do FMC:

I - Transferências à contas do orçamento geral do município;

II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - Doações e legados;

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 27. O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal definirá:

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;

II - Os limites de financiamento;

III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - As formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 28. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio do



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Departamento de Cultura com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

Art. 29. O SMIIC será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 30. O SMIIC oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento da cultura local.

CAPÍTULO XI

PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32. Os Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural promoverão:

I – A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 33. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 34. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, 23 de Dezembro de 2015.


VILMAR FOPPA
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Departamento de Cultura - Caxambu do Sul/SC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I - Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Seção II - Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I - Das Atribuições

Seção II - Da Composição e do Funcionamento

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA. /
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CAPÍTULO V - DA CASA DA CULTURA

CAPÍTULO VI - DO MUSEU

CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

CAPÍTULO IX - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

CAPÍTULO X - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES
CULTURAIS - SMIC

CAPÍTULO XI - PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NA ÁREA
CULTURAL

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS